



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A comissão de Licitação do Município de ANAJÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. Eliel da Paixão Rêgo, vem abrir o presente processo administrativo para aluguel de imóvel de alvenaria para o funcionamento do depósito de Merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 – é a dispensa a licitação:

I – OMISSIS

X- “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Anajás atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CAMPUS AERONÁUTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O presente processo tem por objeto a dispensa de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Instituto de Educação Superior - IES, Campus Aeronáutica, sob o nº de processo administrativo nº 000/2014.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor limite não exceda o estabelecido no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.



Conforme o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor limite não exceda o estabelecido no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

RESOLUÇÃO DA DISPENSA

O presente processo tem por objeto a dispensa de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Instituto de Educação Superior - IES, Campus Aeronáutica, sob o nº de processo administrativo nº 000/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com PAULO RONALDO DA COSTA CAVALCANTE, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais) mensais, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANAJÁS -PA, 07 de Fevereiro de 2017

Bruno Pinheiro de Moraes
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



JUSTIFICATIVA DE PRECIO

Al haberse producido un cambio de control de la empresa, el precio de adquisición de las acciones se ha determinado en base a los datos de mercado y a los valores de los activos netos de la empresa, considerando el costo de adquisición de las acciones.

El precio de adquisición de las acciones se ha determinado en base a los datos de mercado y a los valores de los activos netos de la empresa, considerando el costo de adquisición de las acciones.

Fecha: 10 de febrero de 2011

Ernesto Fariña de Maza
Comisario Encargado de Licencias
E. Asistente

